

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO
PROJETO DE LEI Nº 385, DE 1995**

“Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957, que ‘regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou praticistas’”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A transação será considerada aceita se o empregador não a recusar por escrito, dentro de 10 (dez) dias contados da data da proposta. Tratando-se de transação a ser concluída com empresa domiciliada no exterior, o prazo para aceitação ou recusa da proposta de venda será de 30 (trinta) dias” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOSÉ GENOINO
Relator